REGISTO PERIÓDICO DE DADOS DO TRABALHADOR 1 (MODELO)

1. Dados do trabalhador

Nome			Sexo		1 □F	Data nascin		/
Nº do documento de identificação					Telefone			
Morada								
Data de admissão		Categoria ou funções			ou			
Período normal de trabalho		horas (por dia) horas (por semana) Isenção de horário de trabalho: □ Sim □ Não						
Trabalho nocturno e/ou por turnos ²		☐ Trabalho nocturno: ☐ Com subsídio ☐ Sem subsídio ☐ Trabalho por turnos: ☐ Com subsídio ☐ Sem subsídio						

2. Dados sobre remuneração regular

Período correspondente remuneração ³		à		nês/ano) /	
Remune- ração ⁴			Designação ⁵		Montante ⁶
	(1)				
	(2)				
	(3)				
			Designação ⁸		Montante
Descontos ⁷	(1)				
Descontos	(2)				
	(3)				
Ilíquido			Descontos totais	Líquido	

O empregador é obrigado a proceder ao registo dos dados dos seus trabalhadores em livros, fichas de dados ou sistemas informatizados, nos termos do artigo 13º da "Lei das Relações de Trabalho".

Pode ser omitido quando não se trata de trabalho nocturno e/ou por turnos.

Datas concretas correspondentes à remuneração calculada pelo empregador.

A retribuição do trabalho compreende a remuneração de base e a remuneração variável, pelo que o seu preenchimento é obrigatório, independentemente da modalidade da retribuição (vide nº 1 do artigo 58º e alínea 5) do nº 6 do artigo 63º da "Lei das Relações de Trabalho").

Designação da remuneração paga pelo empregador ao trabalhador (por exemplo, o salário de base, a remuneração do trabalho extraordinário (preenchimento obrigatório do número de horas de trabalho extraordinário prestado) e o 13º mês de salário no final do ano).

Montante da remuneração, sendo de salientar, porém, que a remuneração deve ser paga em patacas (vide nº 4 do artigo 63º da "Lei das Relações de Trabalho").

A lei permite que o empregador proceda aos seguintes descontos na remuneração do trabalhador (vide nº 1 do artigo 64º da "Lei das Relações de Trabalho"):

¹⁾ Contribuições para o Fundo de Segurança Social;

Descontos determinados por lei ou por decisão judicial transitada em julgado (por exemplo, desconto mensal para o imposto profissional);

Indemnizações devidas pelo trabalhador ao empregador, quando se acharem liquidadas por decisão judicial transitada em julgado;

Indemnizações devidas pelo trabalhador ao empregador, por motivo de resolução do contrato, nos termos do nº 5 do artigo 72º da "Lei das Relações de Trabalho";

⁵⁾ Contribuições para fundos privados de pensões, quando autorizadas pelo trabalhador;

⁶⁾ Perda de remuneração por faltas ao trabalho;

⁷⁾ Prejuízos causados por culpa do trabalhador em bens, equipamentos e utensílios do empregador;

⁸⁾ Adiantamentos feitos por conta da remuneração.

Os descontos referidos nas alíneas 7) e 8) não podem exceder, individual ou cumulativamente, 1/6 da remuneração de base do trabalhador.

Designação dos descontos, previstos por lei, na remuneração do trabalhador (por exemplo, contribuições para o Fundo de Segurança Social, contribuições para fundos privados de pensões, quando autorizadas pelo trabalhador, entre outros).

3. Outros dados regulares:

	Tegulares.	1					
Período corre	spondente aos	/a/					
dados abaixo	mencionados	(dia / mês/ ano)					
Férias	dias de fé	erias gozadas durante	Total de férias gozadas neste ano: dias				
anuais	o período acima referido						
Faltas	☐ Faltas justificadas: dias Motivo ⁹ : ☐ Faltas injustificadas: dias Motivo ¹⁰ :						
	☐ Faltas remuneradas por motivo de doença ou acidente: dias						
Acidentes de trabalho	□ Sim □ Acidente de trabalho □ Doença profissional Resumo do caso ocorrido:						
e doenças profissionais	□ Não						
Outros ¹¹	ros ¹¹						
 ⁹ Motivo das faltas justificadas, nos termos legais (vide nº 2 do artigo 50º da "Lei das Relações de Trabalho"): - 1) Por falecimento do cônjuge ou de parente ou afim no 1.º grau da linha recta, durante três dias úteis consecutivos; 2) Por altura do casamento, durante seis dias úteis consecutivos; 3) Por motivo de adopção, durante dois dias úteis; 4) Em caso de morte da progenitora ocorrida aquando do parto de nado-vivo ou durante a licença de maternidade, pelo progenitor durante doze dias úteis; 5) Por necessidade de prestação de assistência inadiável a membros do seu agregado familiar, até ao limite de doze dias úteis por cada ano civil; 6) Por acidente de trabalho ou doença profissional; 7) Por acidente ou doença, até ao limite de trinta dias seguidos ou quarenta e cinco dias interpolados por cada ano civil; 8) Por doença contraída devido a gravidez, parto ou aborto involuntário, no máximo de três meses; 9) Devido a factos não imputáveis ao trabalhador, nomeadamente, razões de força maior ou cumprimento de obrigações legais; 10) Por participação, por iniciativa própria, em exames relacionados com o trabalho; 11) Com autorização prévia ou posteriormente aprovadas pelo empregador; 12) Devido a outras situações previstas por lei e como tal qualificadas 10 Motivo das faltas injustificadas, sendo que, nos termos legais, são consideradas injustificadas as faltas não mencionadas nas situações acima referidas (vide nº 3 do artigo 50º da "Lei das Relações de Trabalho") 11 Todos os dados fornecidos pelo trabalhador que contribuam para a sua protecção. Empregador ou seu representante: Nome: Categoria: 							

(Assinatura e carimbo)
____de ______de _____